



CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 456**, adotada e publicada em 30 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.”

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº
Deputado Arnaldo Faria de Sá PTB	04
Deputado Fernando Coruja PPS	06
Deputado Filipe Pereira PPS	01, 02
Deputado Ivan Valente PSOL	03
Deputado João Dado PDT	07
Senador Paulo Paim PT	05

SSACM

Total de Emendas: 007

MPV-456

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data 02/02/2009	proposição Medida Provisória nº 456/2009
--------------------	--

autor Deputado Filipe Pereira	nº do prontuário
---	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória 456, de 30 de janeiro de 2009:

Art. 1º – A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,16 (dezessete reais dezesseis centavos) e o valor horário, a R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos).

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo maior, além de um efeito direto de aumento da renda, estimulará uma série de impactos indiretos, que vão desde o crescimento do consumo de bens de primeira necessidade até o aumento da prestação de serviços. Também não podem ser descartados efeitos ambíguos, como o maior dinamismo econômico de pequenas cidades.

PARLAMENTAR



MPV-456

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data	proposição
02/02/2009	Medida Provisória nº 456/2009

autor	nº do prontuário
Deputado Filipe Pereira	

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória 456, de 30 de janeiro de 2009:

Art. 1º – A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,56 (dois reais e cinqüenta e seis centavos).

JUSTIFICATIVA

Como uma das soluções para a Crise econômica internacional, o salário mínimo maior, além de um efeito direto de aumento da renda, estimulará uma série de impactos indiretos, que vão desde o crescimento do consumo de bens de primeira necessidade até o aumento da prestação de serviços. Também não podem ser descartados efeitos ambíguos, como o maior dinamismo econômico de pequenas cidades.

PARLAMENTAR

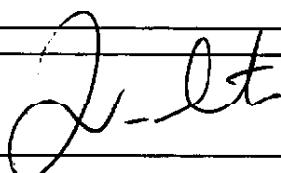


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data 04/02/2009	proposição Medida Provisória nº 456 / 2009				
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP		nº do prontuário			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
<p>Altera-se o Artigo 1º da Medida Provisória nº 456, de 2009:</p> <p>Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 637,40 (seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).</p> <p>Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos) e o valor horário, a R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos).</p> <p>Justificação</p> <p>A presente Medida Provisória estabelece o salário mínimo em R\$ 465,00, a partir de 1º de fevereiro de 2009. Porém, o presidente Lula havia prometido dobrar o poder de compra do salário mínimo em seu primeiro mandato. Para que esta promessa fosse cumprida, o mínimo deveria estar hoje em R\$ 637,40. Isto porque a inflação medida pelo INPC, de abril/2002 (mês do último reajuste anterior ao Governo Lula) até dezembro de 2008 foi de 59,35%. Portanto, para que o valor real do mínimo fosse dobrado, o valor de R\$ 200, vigente até março de 2002, deveria ser multiplicado por 1,5935 (para se repor as perdas inflacionárias do período), e depois por 2 (para se dobrar o poder de compra), o que resulta em R\$ 637,40.</p> <p>Importante ressaltar também que, de acordo com o Art. 7º, IV da Constituição Federal, é direito do trabalhador o salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Segundo o DIEESE, o salário mínimo necessário para se atender a estes requisitos seria de R\$ 2.014,73 em outubro de 2008.</p> <p>Alega o governo que este aumento seria inviável, uma vez que cada R\$ 1 de aumento no mínimo geraria uma despesa previdenciária adicional de cerca de R\$ 158 milhões por ano. Um aumento de R\$ 172,4 teria, portanto, um impacto de cerca de R\$ 27 bilhões anuais no orçamento. Porém, tal aumento do salário mínimo beneficiaria 16 milhões de aposentados, além de cerca de 25 milhões de trabalhadores (e suas respectivas famílias), um contingente bem maior que os principais beneficiários da dívida pública brasileira (grandes bancos e investidores), que consumiu em juros e amortizações uma quantia mais de 10 vezes maior em 2008 (R\$ 282 bilhões).</p> <p>Portanto, o aumento ora proposto para o salário mínimo é uma questão de prioridade, e é plenamente viável, caso a questionável dívida pública seja submetida a profunda auditoria, capaz de identificar todas as ilegitimidades e ilegalidades que a marcaram.</p>					

PARLAMENTAR



MPV-456

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

data 06/02/2009	proposição Medida Provisória nº 456/2009
----------------------------------	---

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 337
--	---------------------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Inclua-se, após o artigo 1.^º renumerando-se seu parágrafo, os seguintes parágrafos ao art. 1.^º na Medida Provisória em epígrafe:

"Art. – 1.^º

Parágrafo 1.^º – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (quinze reais e cinqüenta centavos) e o valor horário, a R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Parágrafo 2.^º - O referido percentual, a título de reajuste, previsto no artigo primeiro desta Medida Provisória é estendido à todos os aposentados e pensionistas da Previdência Social".

JUSTIFICATIVA

Anos e anos se passam e, é lamentável que se esteja cometendo a mesma injustiça de governos anteriores. Por mais uma vez, a tão almejada Medida Provisória que trata sobre o reajuste do Salário Mínimo não contemplou os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social causando assim, novamente, uma enorme injustiça e desrespeito para com aqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos.

Como é do conhecimento geral, nossos aposentados e pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social já sofrem as defasagens de seus proventos, com perdas acumuladas há muitos anos.

Nossa Emenda, por mais uma vez, visa corrigir tal omissão, de modo que os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social possam ter o mesmo tratamento que é dispensado àqueles que ganham um salário mínimo ou um pouco além do mesmo, é o "mínimo" que se pode fazer em favor desses trabalhadores, que, acima de tudo, merecem respeito, equidade social e um salário digno, nossos aposentados e pensionistas.

Por todo exposto, reiteramos nossa proposta, apresentada através de Emendas nas Medidas Provisórias do Salário Mínimo editadas anteriormente, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV-456

**EMENDA N° .
(à MPV N° 456/2009)**

00005

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Acrescente ao texto da Medida Provisória nº 456, de 2009, o seguinte artigo 2º, alterando-se a ordem numérica dos demais artigos.

“Art. 2º É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pela Previdência Social o mesmo percentual de reajuste concedido ao salário mínimo nos termos desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que os aposentados e pensionistas nos últimos anos vêm acumulando enormes perdas em seus benefícios, justamente por terem reajustes inferiores aos valores concedidos ao salário mínimo.

Em cálculos simples constataremos que, em permanecendo a política atual de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, nos próximos 10 anos todos estarão recebendo tão somente 01 (um) salário mínimo a título de benefícios.

Ao manter a política de desvinculação do reajuste do salário mínimo com a dos benefícios teremos a cada ano uma defasagem maior. O que se pretende é tão somente a igualdade de tratamento.

Está comprovado que o aumento dos salários e dos benefícios fomenta o consumo e movimenta a economia.

O argumento de que a equiparação de reajustes causará a elevação dos gastos públicos, prejudicando as políticas do governo, é uma inverdade. Sabemos que este gasto voltará sob forma de recolhimento de impostos, provocado pelo aquecimento dos negócios, em especial das pequenas e microempresas.

Se existem recursos para socorrer bancos e grandes empresas em dificuldades, existem recursos para atender aos 25% do total de aposentados e pensionistas que ganham acima do valor mínimo.

O que queremos é que se faça justiça, que se dê a igualdade de tratamento previsto no texto constitucional.

Sala das Sessões,



Senador PAULO PAIM - PT

MPV-456

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data	Proposição
02/02/2009	MP 456/2009

Autores	nº do prontuário
FERNANDO CORUJA - PPS/SC	478

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x)aditiva 5.()Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória em epígrafe, o seguinte artigo:

Art. O *caput* do Art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

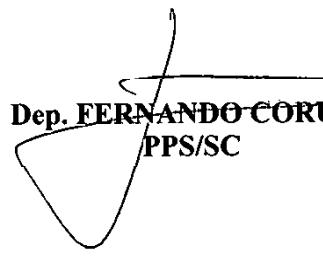
“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base, pelo menos, nos mesmos percentuais utilizados para o cálculo do reajuste, do aumento real e de quaisquer outras vantagens conferidas ao salário mínimo.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de critérios diferenciados para o reajuste de aposentados e pensionistas vem gradativamente reduzindo o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Trata-se de condenável prática segregatória que não pode prevalecer e que atenta contra a isonomia que deveria nortear a condução de qualquer política salarial em nosso país.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2009.


**Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC**

MPV-456

**Data
04.02.2009**

00007

Autor: Deputado João Dado (PDT-SP)

Classificação: Emenda Aditiva

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE UM ARTIGO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456/2009, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. Fica constituído o Fundo de Compensação do Salário Mínimo - FCSM, destinado a promover compensação financeira para os municípios que tenham suas contas comprometidas com o aumento do salário mínimo.

§ 1º O FCSM tem natureza contábil e funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis conforme dispuser o regulamento e será constituído com recursos ordinários do Tesouro Nacional.

§ 2º Fica assegurado ao FCSM, em cada ano, a partir de 2009 e até o exercício de 2020, quinhentos milhões de reais, atualizados pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao FCSM serão integralmente depositados, na forma de duodécimos mensais até o dia 5 de cada mês, no Banco do Brasil à ordem do órgão gestor para aplicação na compensação financeira dos municípios que tenham suas contas comprometidas com o aumento do salário mínimo.

§ 4º No prazo de três meses, a partir da edição desta lei, o Poder Executivo regulamentará as normas de funcionamento do FCSM.

§ 5º Os recursos do FCSM serão destinados exclusivamente para despesas com pessoal e encargos sociais do município.

§ 6º O órgão gestor do Fundo será designado pelo Presidente da República.

§ 7º Os recursos geridos pelo FCSM serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os municípios brasileiros, a exemplo do que tem ocorrido nos últimos anos, sofrerão o impacto do reajuste do salário mínimo em suas contas. Mais do que isso: algumas centenas de prefeituras provavelmente estarão na contingência de terem que descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) devido ao aumento do salário mínimo R\$ 415,00 para R\$ 465,00 (reajuste de 12,05%).

De um lado, temos a Constituição Federal que determina em seu artigo 7º, inciso IV, que é direito de todos os trabalhadores receberem salário mínimo determinado pelo governo. De outro lado, temos a

LRF, que limita os gastos com pessoal e seus encargos, uma despesa sabidamente expressiva nas contas de qualquer prefeitura. O Município, pelo art. 20, inciso III, da LRF, não pode gastar, com o seu pessoal, mais do que 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL)¹.

De acordo com as estimativas da área técnica da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o número de municípios que compromete 60% ou mais da sua RCL com despesas de pessoal aumentará de 103 para 130, ou seja, aumento de 27, depois do reajuste do salário mínimo. Além disso, o número de municípios que gasta entre 55% e 60% da RCL, a chamada faixa prudencial, pulará de 447 para 511. Ou seja, ao todo, 118 prefeituras serão atingidas de forma a ultrapassar o limite máximo ou limite prudencial da lei fiscal.

Para estimar esses efeitos, utilizamos os dados de balanço orçamentário do Finbra 2007 (Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios) e as quantidades de funcionários públicos com remuneração de até um salário mínimo do Relatório RAIS 2008, do Ministério do Trabalho. A partir dos números do Finbra, encontramos uma RCL total de R\$ 234,5 bilhões e uma despesa com pessoal de R\$ 103,6 bilhões, ou seja, 44,2% da RCL. Nessa amostra, existem 103 municípios com gasto acima dos 60% e 447 entre 55% e 60%, com alto risco de ultrapassar o limite máximo.

Com os quantitativos de servidores do RAIS 2008 (511.929 mil funcionários ganhando até um salário mínimo) e sabendo que o aumento do salário mínimo foi de R\$ 50, estimamos que as prefeituras terão um gasto adicional de R\$ 373 milhões por ano. Esse aumento atingirá um total de 4.820 municípios, sendo 118 deles em perigo perante a LRF. Para reduzir essas despesas, os prefeitos serão forçados a demitir servidores não-estáveis e suspender quaisquer planos de reajuste salarial ou de contratação de novos servidores, correndo o risco ainda de ter suspendido o repasse de transferências voluntárias se, depois de dois quadrimestres, os porcentuais de gasto não foram reconduzidos para patamar abaixo do limite da LRF.

Além de uma maior despesa com servidores que recebem um salário mínimo, as administrações municipais enfrentarão, sem dúvida, o desafio adicional de lidar com pressões salariais do restante dos seus servidores, aqueles que percebem mais que um salário mínimo. Em resumo, os prefeitos, além de terem que demitir pessoal, piorando ainda mais a prestação de serviços à comunidade (limpeza pública, saúde, educação, etc.), poderão perder recursos na forma de transferências voluntárias.

Quadro de funcionários do poder público municipal que recebem até 1(um) salário mínimo

Dos 5.281 municípios de nossa amostra, segundo informações do Relatório RAIS de 2008, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, existem 511.929 mil funcionários das prefeituras do país que recebem até 1(um) salário mínimo. A maioria concentrada nos Estados do Ceará, Bahia e Pernambuco.

¹ Total das receitas tributárias, contribuições e outras receitas correntes e das transferências recebidas (incluso o FPM, Fundeb, SUS e convênios), menos algumas deduções, como é o caso da contribuição previdenciária dos servidores.

Do total, uma pequena parte (28.285) recebe até ½ salário mínimo.

Aumento do salário mínimo e o limite de gasto com pessoal da LRF

Os valores para os gastos municipais com pessoal do ano de 2008 foram estimados com base nos dados de 2007, relatados no Finbra 2007, acrescido do crescimento apresentado pelas respectivas capitais de cada estado, no comparativo entre período de jan-out de 2007 e jan-out de 2008, segundo 5º Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2008, divulgado pela STN. Mesmo procedimento foi adotado para estimativa da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2008, com base no cálculo para 2007, realizado a partir do Finbra 2007.

Com tais estimativas encontramos uma RCL total de R\$ 235 bilhões e uma despesa com pessoal de R\$ 104 bilhões, ou seja, 44,2% da RCL. Dessa forma vemos que em média os municípios brasileiros estão com uma folga em relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que é de um gasto máximo com pessoal de 60% da RCL. Atualmente, dentro da nossa amostra, existem 103 municípios acima do limite estabelecido pela lei e 447 dentro da chamada faixa prudencial, entre 55% e 60% da RCL, que sinaliza os municípios com alto risco de descumprirem a lei.

Tendo por base as quantidades de funcionários com remuneração de até 1(um) salário mínimo, e que o aumento imposto pelo governo federal no salário mínimo foi de R\$ 50, estimamos que as prefeituras terão um gasto de R\$ 373 milhões a mais para estes 511,9 mil funcionários. Esse aumento de despesa irá fazer com que 27 municípios que se encontravam dentro do limite prudencial, ultrapassem o limite legal de 60%. A única forma destes municípios da amostra não desrespeitarem a LRF, será diminuindo outras despesas com pessoal, ou seja, realizando demissões, já que pela legislação trabalhista do país salários não podem ser reduzidos. Também com o impacto do aumento do salário mínimo o número de municípios dentro do limite de risco será de 511, um aumento de 14,3%.

Consideramos que essa estimativa do impacto do aumento do salário mínimo nas contas municipais com base nos dados do Finbra 2007, nos relatórios orçamentários de 2008 e nos dados do relatório RAIS 2008 do Ministério do Trabalho, subestima em muito o real impacto do aumento do salário mínimo. Isso porque, em primeiro, o universo analisado representa uma amostra dos municípios, segundo porque não engloba todas as indexações da folha de salários municipais ao salário mínimo.

Segundo levantamentos da CNM e do BNDES, na grande maioria dos municípios das Regiões Norte e Nordeste, acima de 60% da folha de pagamento correspondem a funcionários que recebem até um salário mínimo. A partir desse dado, é possível conhecer a dimensão do problema com que esses prefeitos estarão se defrontando, a partir da vigência do novo valor do salário mínimo nacional.

Tomando-se por base um número bem menor para a média nacional, supondo que 40% da folha de pagamento os municípios brasileiros têm rendimento diretamente vinculado ao salário mínimo, em média considerando que estes recebem exatamente 1(um) salário mínimo, temos que um aumento de 12,05% no salário representaria uma elevação da folha de pagamento de 4,8%. Voltando a nossa amostra, esse porcentual representaria cerca de R\$ 5 bilhões, valor muito maior que a estimativa de R\$

373 milhões apresentada anteriormente.

Além da uma maior despesa com servidores que recebem um salário mínimo, as administrações municipais enfrentarão, sem dúvida, o desafio adicional de lidar com pressões salariais do restante dos seus servidores, aqueles que percebem mais que um salário mínimo.

Em resumo, os prefeitos, além de terem que demitir pessoal, piorando ainda mais a prestação de serviços à comunidade (limpeza pública, saúde, educação, etc.), deixarão de receber recursos na forma de transferências voluntárias, nos casos que não conseguirem reduzir a despesa para o limite, no prazo fixado, que é de oito meses.

Sendo assim, a proposição propõe criar um fundo de compensação para os Municípios e evite a ocorrência de dupla penalização, no sentido de municípios que além de serem obrigados a ampliar seus gastos com pessoal devido ao aumento do mínimo, ainda percam transferências do governo federal por descumprirem a LRF

Data

Deputado João Dado (PDT-SP)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11/2/2009